

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura

Processo Administrativo n.º 44/2016

Data: / /

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das 09h00m, do dia / / .

Local Site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Tipo de Licitação: Menor preço (aferido na forma do TR/PB)

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de retirada de divisórias e reforma da antiga sede da Embrapa Pesca e Aquicultura.

Participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP – COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA¹? SIM NÃO
EDITAL: Poderá ser obtido nos sites: <https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura/licitacoes> ou <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

INFORMAÇÕES: Embrapa Pesca e Aquicultura, Prolongamento da Avenida NS 10, Cruzamento com a Avenida LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Parte da Fazenda Caracol. CEP 77.008-900 - Palmas TO - Setor de Patrimônio e Suprimentos. Horário 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Telefones (63)3229-7828 e (63)3229-7830. E-mail: sps.cnpasa@embrapa.br e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

¹ §3, art. 48, DA Lei Complementar 123/2006 e art. 9º, inciso II e alíneas do Decreto nº 8.538/2015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DESCENTRALIZADA, Embrapa Pesca e Aquicultura, E DE SEU PREGOEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE retirada de divisórias e reforma da antiga sede da Embrapa Pesca e Aquicultura**, CONFORME PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. SUJEITAM-SE AS PARTES ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, À LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, À LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, AO DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005, AO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, AO DECRETO 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007 E AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, SEÇÃO III, PÁG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pela **Embrapa**, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

1.5.1 O horário de expediente da Embrapa é de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00 no horário local, exceto feriados.

1.5.2 Os prazos que vencerem em data que não houver expediente na Embrapa serão estendido ao primeiro dia útil seguinte.

SEÇÃO II DO OBJETO

2.1. O objeto desta convocação é a contratação de serviços de retirada de divisórias e reforma da antiga sede da Embrapa Pesca e Aquicultura, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Anexo "I" deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Edital prevalecerão as últimas.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Seção IV deste Edital.

3.2. Ficam **impedidas** de participar da licitação as licitantes que, na data da abertura do prego, apresentem qualquer das seguintes condições:

3.2.1. Não estejam credenciadas na forma da Seção IV;

3.2.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que

seja a modalidade de constituição, conforme justificativa PRESENTE NO Termo de Referência/Projeto Básico;

3.2.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;

3.2.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. Não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades do art. 15 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

4.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF (§ 3º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (§ 4º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO V

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, a garantia e anexos, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.1.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do Art. 13 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.2. Incumbirá ainda à licitante interessada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.3. A participação no pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (§ 1º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4.1. A omissão da licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais cabíveis.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pelo Decreto (§ 3º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.6. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, mencionadas no Anexo I, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (comprasnet), devendo conter obrigatoriamente:

5.6.1. Preço unitário e global em algarismos e por extenso.

5.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.8. A partir da divulgação do presente Edital de Pregão Eletrônico até a abertura da sua sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.9. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

5.11. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, até a fase de aceitação das propostas, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. As licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.14. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.15. Caso a presente licitação seja exclusiva para ME e EPP e caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c art. 10, inciso I, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO VI DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes da página inicial deste Edital, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e com o início da etapa de lances.

6.1.1. As propostas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na abertura do certame.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (§ 5º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.6. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

SEÇÃO VII DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance (§ 1º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2. Na formulação dos lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

7.2.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (§ 2º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (§ 4º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.2.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenham sido apresentadas pelas demais empresas licitantes, vedada a identificação da licitante (§ 5º do Art. 24º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência (§ 6º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (§7º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.6. O Pregoeiro/sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação

do lance de menor valor.

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de menor preço e atenda as exigências editalícias.

8.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.4.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para obter melhor preço.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.6. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.

8.7. Para efeito do item 8.6, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
- 8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- 8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.7.5. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.7.6. Caso o presente edital contenha reserva de localização geográfica em relação a algum item, na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa constante do termo de referência/projeto básico, a adjudicação do objeto à licitante que não fizer jus ao benefício, apenas ocorrerá caso esta ofereça valor, no mínimo, 10 % (dez por cento) abaixo do melhor preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte localizada na área de preferência.
- 8.8. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.
- 8.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8.8.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8.9. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.

8.10. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.

8.11. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

8.11.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (§ 8º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO X DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

10.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência.

10.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.

10.3.1. O pregoeiro suspenderá o pregão por tempo indeterminado caso necessite de assessoria externa à comissão para verificar se os itens atendem às exigências editalícias, por tempo suficiente, até que todas as dúvidas sejam sanadas, e o reinício ocorrerá na data e horário a serem informados por meio de comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

10.5. O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante para obter melhor preço.

10.6. O pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450, de 2005).

10.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.

10.7.1 Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

10.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.7.3.8. estudos setoriais;

10.7.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

10.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) especificados no Termo de Referência/projeto básico.

10.9.1. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XI DA PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E DO SEU ENVIO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por meio do e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br, a respectiva Proposta de Preços, que corresponde a Proposta de menor preço (modelo em anexo), impressa e ajustada em conformidade com o último lance, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, recomposta em função do preço vencedor na etapa de lances, juntamente com as planilhas de custos e formação de preços e com os documentos exigidos para habilitação previstos neste edital.

11.1.1. **O original da proposta impressa, bem como a cópia autenticada e/ou original dos demais documentos, devem ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a partir do encerramento da sessão pública, estabelecido neste Edital, ao SPS - Setor de Patrimônio e Suprimentos, da Embrapa, no endereço constante da página inicial deste edital.

11.2. A Proposta de Preços (modelo em anexo) deverá ser apresentada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo os dados e condições abaixo:

11.2.1. **Nome ou razão social da licitante, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo**, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)/Home Page, dados bancários (nome e número do banco e da agência e nº da conta corrente e de preferência, se cliente for, junto ao Banco do Brasil), bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato;

11.2.2. Especificação dos serviços propostos, inclusive obrigações, materiais, horários, contingente, etc, conforme **o termo de referência/projeto básico**;

11.2.3. **Preço unitário e global** da proposta em algarismos e por extenso;

11.2.4. **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição;

- 11.2.5. **Declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas**, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 11.2.6. Declaração de que o preço proposto será fixo e irrevogável;
- 11.2.7. **Garantia dos serviços a serem prestados** à Embrapa, conforme definido no termo de referência / projeto básico;
- 11.2.8. **Declaração de ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos**, especialmente, as fixadas para pagamento, contidas na minuta do contrato. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição.

11.3. **Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta**, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado em anexo ao presente edital.

SEÇÃO XII DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:

12.2. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

12.2.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

12.2.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

12.3.1. Caso qualquer dos índices referidos no subitem 12.3 apresentem resultados igual ou menor que 1 (um), a comprovação da boa situação financeira deverá ser demonstrada com capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.3.2. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

12.4. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

12.5. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11.1 e 11.1.1 deste edital.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos

sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

12.7. Além da documentação exigida, acima referida, **a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:**

- 12.7.1. Declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;
- 12.7.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.
- 12.7.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas**, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto, conforme item 7, do termo de referência/projeto básico .
- 12.7.4 Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.
 - 12.7.4.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.
- 12.7.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;
- 12.7.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.7.7. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

12.7.8. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

12.7.9. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.7.9.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.7.9.2. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

12.8. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

12.9. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

12.10. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.

12.11. Será **considerada inabilitada**, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver **suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005)** ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF (possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão

e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).

12.12. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12.1. O prazo de cinco dias úteis conferido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.12.2. A prorrogação do prazo de 5(cinco) dias úteis será conferida a critério da Administração Pública em caráter excepcional e mediante justificativa.

12.12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Empresa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.13. Na hipótese de ser permitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar, ainda, para efeito de habilitação:

12.13.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

12.13.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

12.13.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.13.4. Registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

12.13.4. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte

dos cooperados que executarão o contrato;

12.13.5. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa com os seguintes documentos:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.13.6. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

SEÇÃO XIII DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 02 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005), através do e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias, úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital (Art. 19 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do

Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XIV DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora. (§ 1º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.5. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese do mesmo declará-lo.

14.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Sr. **Chefe Adjunto de Administração**, a decisão final sobre os recursos contra atos do **Pregoeiro**.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Licitante, no endereço localizado na capa do presente edital, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis.

14.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que trata o Art. 4º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

SEÇÃO XV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do Art. 11 e inciso V do Art. 8º, ambos do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2.1. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar a Ordem de Compra/Serviço – OCS ou o Contrato, conforme definido no presente edital, com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2.2. Na assinatura da Ordem de Compra/Serviço – OCS ou do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.3. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a OCS ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a OCS/Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (§ 3º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XVI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1 cometer fraude fiscal;
- 16.1.2 apresentar documento falso;
- 16.1.3 fizer declaração falsa;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

- 16.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7 não mantiver a proposta

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas na minuta contratual/OCS, anexa a este Edital.

SEÇÃO XVII DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual ou Ordem de Compras e Serviços/OCS (conforme definido no presente edital), no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação da licitante vencedora. As condições previstas neste Edital e seus anexos integram o instrumento de contratação, independente de transcrição.

17.2. Como condição para assinatura do Contrato/OCS, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital;

17.3. A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com a Embrapa, fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1.º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

17.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis reservando-se à Embrapa o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, respectivamente a cada item.

17.5. Previamente à contratação, a Embrapa verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei n.º 10.522, de 19/07/02.

17.6. Após a assinatura do contrato/OCS, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação

exigida pelo edital.

SEÇÃO XVIII DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA PRESENTE LICITAÇÃO.

SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME REGULAMENTAÇÃO A SEGUIR:

18.1. O adjudicatário, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

18.1.2: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.3: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.3 acima;

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.8. Será considerada extinta a garantia:

18.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

SEÇÃO XIX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de _____, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: _____, no Elemento de Despesas: _____, PTRES: _____, Fonte de Recursos: _____, Pré-Empenho nº _____.

SEÇÃO XX DO PAGAMENTO

20.1. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) a ser(em) Contratada(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativa, devidamente com o “atesto” firmado pelo Gestor contratual,

designado, formalmente, pela Embrapa.

20.2. Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

20.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

20.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na nota fiscal.

20.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da contratada de entrega do(s) serviços, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

20.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXI DO RECEBIMENTO

21.1. A entrega do objeto desta licitação será executada na forma, quantidade, endereço e prazo previstos no termo de referência/projeto básico (em anexo), que integra este Edital.

21.2. Na hipótese do valor do bem superar o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, o recebimento do produto objeto da presente licitação será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros (§8º do art. 15 da Lei 8.666/93).

21.3. O prazo de entrega do objeto, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.

21.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

21.5. O objeto contratual deverá ser entregue no endereço indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

21.6. Ficam os licitantes cientes de que o recebimento do objeto será em caráter provisório. O aceite será firmado pelos órgãos técnicos da Embrapa após a realização dos testes no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.7. Por ocasião do recebimento do objeto, a Embrapa reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do mesmo e a rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o contratado a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

21.8. O aceite do(s) produto(s), pela Embrapa, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico do produto ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

SEÇÃO XXII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente, escrita e fundamentada.

22.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato/OCS (§1º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

22.1.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual (§2º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

23.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Embrapa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embrapa.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do Art. 5º do Decreto 5.450/2005).

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. Fica eleito o foro para da Justiça Federal, **Seção Judiciária do Tocantins**, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.8. Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pelo Pregoeiro por meio eletrônico, até três úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br

23.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – MINUTA DE OCS/CONTRATO;
- III – MODELO DE PROPOSTA.

Palmas, 13 de julho de 2016.

Rogério Almirão Sobreira
Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Pesca e Aquicultura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **a contratação de** empresa especializada em **serviços de retirada de divisórias e reforma da antiga sede da Embrapa Pesca e Aquicultura** (execução de serviços de montagem, desmontagem, remanejamento, reparo de divisórias, acondicionamento em local apropriado e reparo dos pisos, paredes e forros avariados em decorrência da retirada das divisórias) conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

Atender a demanda originada pela mudança para a sede própria da Embrapa Pesca e Aquicultura de retirada das divisórias instaladas em sua sede provisória. O destino das divisórias poderá ser realocação em outras dependências ligadas a Embrapa Pesca e Aquicultura ou o acondicionamento adequado em uma das dependências da Embrapa.

3. JUSTIFICATIVA

Em virtude da mudança da Embrapa Pesca e Aquicultura para sede própria haverá a necessidade de desinstalação das divisórias existentes na sede provisória para entrega do imóvel alugado a seu respectivo locador em cumprimento as cláusulas contratuais de locação, que prevê a entrega do imóvel alugado nas mesmas condições de uso da data da assinatura do contrato. Desta forma como as divisórias foram instaladas para atendimento das necessidades de organização laboral da Unidade, sua remoção se faz necessária.

Para a instalação das divisórias foram necessárias adaptações no piso, paredes e no forro da edificação. Sendo assim também se faz necessário a contratação de serviços de reparo do piso, paredes e do forro dos andares onde estava localizada a sede provisória da Embrapa Pesca e Aquicultura a fim de cumprir as obrigações contraídas no contrato de locação do imóvel.

Veda-se a participação de consórcio, pois se verifica que para o objeto em questão, o valor estimado e suas características (não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas) tornam inconveniente e inoportuna (discricionariedade evidenciada no caput artigo 33 da Lei 8.666/93) a execução do contrato de forma fracionada entre mais de uma empresa.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Transporte e armazenamento	Serviço	-----	-----	R\$ 8.470,00
02	Remoção do Forro em PVC	Serviço	1200 m ²	5,03	R\$ 6.040,00
03	Instalação de forro PVC onde inclui mão de obra e material	Serviço	1200 m ²	25,37	R\$ 30.440,00
04	Desmontagem de divisórias	Serviço	1326 m ²	12,43	R\$ 16.486,00
05	Embalagens mais ferragens de divisórias	Serviço	1326 m ²	12,70	R\$ 16.840,00
06	Serviços de pintura onde inclui mão de obra e material	Serviço	1800 m ²	10,30	R\$ 18.540,00
Total Estimado: Noventa e seis mil oitocentos e dezesseis					R\$ 96.816,00

Será designado empregado da Embrapa Pesca e Aquicultura que atuará na verificação dos serviços de montagem, desmontagem ou reparos;

O Servidor e/ou fiscal executará a verificação e/ou fiscalização na vigência do Contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelas divisórias desmontadas, realocadas ou acondicionadas;

O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dos empregados e prepostos, é de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato

A CONTRATADA deve responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à Embrapa Pesca e Aquicultura ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

A CONTRATADA irá se responsabilizar pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis aos locais designados pela fiscalização.

Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e os entulhos serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;

Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual —(EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço Prover os equipamentos e o pessoal necessários aos serviços de desmonte, acondicionamento, embalagem, carregamento, descarregamento e remonte, bem como os de arrumação e proteção para o transporte.

Não substituir o Preposto sem o conhecimento e anuência do Fiscal do Contrato;

Supervisionar diretamente os serviços a serem executados por meio de mão de obra qualificada, sob sua inteira orientação e responsabilidade;

Recrutar os funcionários necessários a execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e identificados com crachás;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Embrapa Pesca e Aquicultura;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Prestar esclarecimentos à Embrapa Pesca e Aquicultura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6. Metodologia de execução e medição dos serviços

A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações do contratante, por meio das Autorizações de Serviços que serão emitidas pela fiscalização.

O funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos (Preposto) deverá apresentar-se diariamente a fiscalização, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das Autorizações de Serviço emitidas.

Após o recebimento da solicitação de serviços, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estarem acessíveis para medição isso deverá ser informado ao fiscal

logo após recebimento da solicitação de serviço.

Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato devera encaminhar a Autorização de Serviços a contratada para que o serviço seja executado.

O preposto da contratada assinara cada Autorização de Serviços na data em que recebe-la, sendo a partir dessa data contado o prazo de entrega determinado no item X deste Termo de Referencia. **A Autorização de Serviços também poderá ser enviada por fax ou correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio;**

Na montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, remanejado ou retirado. Será medida a extensão linear das divisórias e multiplicada pelo pé-direito do local.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra especifica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante devera fornecer:

I (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e prazo com os do objeto, no(s) qual(is) constem referencias as parcelas de maior relevância técnica dos serviços, assim consideradas:

Montagem, desmontagem e acondicionamento de divisórias modulares removíveis, com utilização de estrutura de alumínio extrudado e placas de MDF de saque frontal, em um total mínimo de 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

Não serão aceitos atestados de obras/serviços executados em consórcio.

Apresentar relação explicita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e pessoal técnico especializado, para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6^o do Art. 30 da Lei 8666/93.

8. DO PERÍODO E PRAZO DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser concluídos levando-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, salvo quando houver condições climáticas que impeçam a realização dos mesmos;

A desmontagem ou montagem das divisórias, serão realizados no período entre 07h e 11h e entre 13h e 17h, salvo exceções informadas por empregado da Embrapa Pesca e Aquicultura responsável pela verificação das cargas.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Somente poderá participar da licitação a licitante que atender às condições deste Termo de Referência e apresentar os documentos nele exigidos.

Não poderá participar desta licitação a licitante:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Embrapa;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada inidônea por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item. Será considerada vencedora a licitante que, atendidas todas

as exigências deste Termo de Referência, ofertar o menor preço por item.

11.INFORMAÇÕES

Qualquer informação sobre esta licitação poderá ser obtida na Sede provisória da Embrapa Pesca e Aquicultura situada no **Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com Avenida LO 18, sentido Norte, Loteamento Água Fria, Caixa Postal Nº 90, Palmas-TO, CEP: 77.008-900.**, telefones 63-3229-7830/ 63-3229-7828 e e-mail: sps.cnpasa@embrapa.br.

12.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário agendados para abertura da sessão quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O licitante deverá, na forma expressa no Edital, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado e indicando a marca, o modelo, a quantidade, o prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos e despesas decorrentes da execução do objeto.

13.CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por

irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação para o e-mail sps.cnpasa@embrapa.br. A impugnação deverá conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer em até dois dias úteis antes da data da abertura da licitação.

A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, o Pregoeiro se manifestará a respeito no prazo de 24 horas.

Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta licitação.

15.PRAZOS

Assinatura da Ordem de Compra e Serviço - OCS: A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a OCS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

Execução do Contrato: A vigência da OCS proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura;

Prazo para início da execução dos serviços contratados mediante OCS: prazo máximo de **3 (três) dias úteis após a assinatura da OCS**;

16.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa, correspondentes aos serviços realizados, verificadas as condições de regularidade habilitatória conforme descrito neste Termo de Referência;

No momento da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal - DANFE, a

contratada deverá encaminhar o arquivo eletrônico XML da NFe, conforme determina o Ajuste SINIEF nº 9, de 9 de Julho de 2010, para o endereço: ntfe.cnpasa@embrapa.br.

Forma de Pagamento: A Embrapa fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a Contratada informar os dados de sua conta bancária quando da apresentação das respectivas notas fiscais.

Critério de Atualização Financeira: Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die".

Retenção de Impostos: A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

17.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada devesse dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de use, por um período de no mínimo 3 (três) meses, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondentes, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

18.LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de montagem, desmontagem, remanejamento, reparo de divisórias, acondicionamento em local apropriado e reparo dos pisos, paredes e forros avariados em decorrência da retirada das divisórias **para a Embrapa Pesca e Aquicultura** serão realizados no seguinte endereço:

- **Sede provisória:** Quadra 104 sul, Avenida LO 01, nº 24, conjunto 04, 1º e 2º pavimentos, Plano Diretor Sul. CEP 77.020-020. Palmas-TO.

19.FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo da Embrapa.

20.OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa, correspondentes às prestações de serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Gestor do Contrato especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.DAS SANÇÕES

A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Cometer fraude fiscal;

Apresentar documento falso;

Fizer declaração falsa;

Comportar-se de modo inidôneo.

Não assinar a Ata de Registro de Preços;

Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;

Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

Não manter a proposta.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento do contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) atraso injustificado na execução do Contrato, em relação ao prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor dos itens, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento;

d) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

e) as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Embrapa, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada;

f) o valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 96.816,80 (noventa e seis mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Embrapa poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

A anulação do pregão induz à anulação da Ata e das Ordens de Compra/Serviço emitidas.

Palmas-TO, 13 julho de 2016.

Autorizo a presente licitação,

GLAUCE MAGALHÃES GONÇALVES
Supervisora Substituta do Setor de Infraestrutura e Logística
Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura
MINUTA DE ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO – OCS

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO – OCS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO					
OCS: ____/201__ Natureza: Serviço Data da Emissão:					
Processo nº: Modalidade da Licitação:					
Fundamentação Legal:					
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO					
Fornecedor:					
CNPJ/CPF:					
Endereço:					
Cidade: UF: CEP:					
Telefone(s):					
Contato: Email:					
3. OBJETO					
Item	Descrição	Q	U	Preço Unitário	Preço Total
1		1	SVC		
Total					
Valor Total por extenso:					
Informações Financeiras:					
Item(ns)	Classificação Contábil	Descrição		Valor	
1					
Item(ns)	Plano de Ação	Solicitante		Valor	
1					
4. CONDIÇÕES GERAIS					
4.1 Dados para o faturamento:					
Nome: Embrapa Pesca e Aquicultura e Sistemas Agrícolas					
Endereço: Quadra 104 Sul, AV. LO I, nº 34, Conj. 04, 1º e 2º Pavimentos - Plano Diretor Sul, CEP 77.020-020					
Cidade: Palmas/TO					
CNPJ: 00.348.003/0019-40			Inscrição Estadual: 29.419.695-1		

4.2 Prazo de entrega:**4.3 Local para entrega:****4.4 Garantia:**

4.5. *Pagamento:* O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da Contratada mediante Nota de Empenho, em até 30 dias após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente atestado no documento fiscal (Nota Fiscal, Recibo, etc).

4.5. *Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, mediante consulta às certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por for da Lei 12.440/2011; bem como a regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital.*

4.6. *Constatada a situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que regularize as pendências, no prazo de _____ dias sem prejuízo das sanções cabíveis.*

4.7. *Quando a Nota de Empenho substituir o termo do contrato, segundo o disposto no artigo 52 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, dela deverão constar as condições contratuais, relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.*

5. ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NA NOTA FISCAL / FATURA:

Número do empenho, Número da Conta Corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

5.1 Tributação

5.1.1. *Se houver a opção pelo SIMPLES Federal ou isenção de retenção em conformidade com o Art. 12 da Lei 9.532/97, deverá ser apresentada, juntamente com o Documento Fiscal, declaração em duas vias originais de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº RFB 1.234/2012, anexos II, III e IV, na qual deverá constar CPF, NOME e ASSITATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.*

5.1.2. *De acordo com a Lei 1.355, de 30.12.96, regulamentada pela Portaria SEFP Nº 37 de 30 de janeiro de 1998, a Embrapa reterá ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme o caso, a cada prestação de serviço, realizada e paga no Tocantins.*

5.1.3. *O Fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a seguinte observação "ISS retido pelo tomador=SIM, quando o serviço for prestado em Palmas-TO, além de destacar a alíquota e o valor do ISS na Nota Fiscal.*

5.1.4. *Para os prestadores de serviço sediados fora do município de Palmas, é necessária a emissão do RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - a cada serviço prestado em conformidade com os Arts. 33 a 37 do Decreto nº 797, de 01 de julho de 2014, da Prefeitura Municipal de Palmas.*

5.2 Retenções: (IMPORTANTE)

5.2.1. *Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa SRF Nº 306, de 12/03/03 a Embrapa CNPASA reterá, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal, pelo seu emitente ou anexar a Nota Fiscal, a declaração original de isenção com o termo "simples nacional" constante da Instrução Normativa 1234/2012, anexo VI da Receita Federal do Brasil - RFB. A falta da declaração do Simples implicará na retenção do imposto de renda e das contribuições federais.*

5.2.2. *INSS: O Fornecedor deverá fazer constar em sua Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a seguinte observação "Retenção para Previdência Social" e destacar, também, o valor do INSS*

6. MULTA

0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10% (dez por cento). O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7. ENCARGOS: Impostos, taxas, fretes demais encargos estão inclusos no valor total desta OCS.

8. OUTRAS CONDIÇÕES

8.1 Observações: A Nota Fiscal Eletrônica em arquivo XML deverá ser encaminhada ao email: ntfe.cnpasa@embrapa.br

8.2 A Autorização do processo de liquidação e pagamento estará vinculado ao recebimento no Sistema da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

9. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

9.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1 cometer fraude fiscal;
- 9.1.2 apresentar documento falso;
- 9.1.3 fizer declaração falsa;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 9.1.7 não manter a proposta

9.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) advertência;
- b) multa;

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 14.8 infra.

9.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10%

(dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.

9.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

9.8.2.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

Responsável pela Emissão
especificados(s) nesta OCS.

Autorizamos o Fornecimento do(s) material(ais)/serviços

Setor de Patrimônio e Suprimento
Matrícula

Chefe Adjunto de Administração
Matrícula

Recebemos a 1ª via desta OCS em ____/____/____, manifestando-nos de acordo com as condições nela constantes.

(assinatura com carimbo)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura**, apresento nossa proposta de preços para execução dos serviços, objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		(descrição completa, de acordo com o Anexo I)		

Preço total da proposta R\$ _____ (POR EXTENSO)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de início da execução do objeto: até ____ (_____) dias, após a assinatura da OCS, conforme termo de referência.

A execução dos serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no **termo de referência/projeto básico e na OCS, constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º /2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura**.

Oferecemos garantia dos serviços prestados pelo período de (____) _____ meses, conforme especificações técnicas definidas no termo de referência/projeto básico, em anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura**.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2016 – Embrapa Pesca e Aquicultura**, especialmente as fixadas para pagamento e entrega, contidas na minuta da OCS.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

(Diretor ou representante legal - Identidade)
Nome legível/Carimbo da empresa